

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 431/2023

AUTORES:DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001, QUE DISPÕE QUE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO OU DE CIDADÃO BENEMÉRITO SÓ SERÁ CONCEDIDO À PESSOA QUE TENHA PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 431/2023

## PROJETO DE LEI Nº

*Altera a Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe que o título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.*

Art. 1º. Acresce o § 1º no art. 1º da Lei Ordinária nº 13.115 de 14 de fevereiro de 2001, com a seguinte redação:

§ 1º. O título de Cidadão Benemérito será concedido ao homenageado natural do Estado do Paraná e o título de Cidadão Honorário ao homenageado natural de outros Estados ou países.

Art. 2º. Renumerar-se o parágrafo único do art. 1º da Lei Ordinária nº 13.115 de 14 de fevereiro de 2001 para § 2º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**TIAGO AMARAL**

**Deputado Estadual**

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que objetiva a aprimorar a normativa que dispõe sobre a concessão dos títulos de cidadão honorário e benemérito no Estado do Paraná.

Nessa Casa de Leis, a destinação desses títulos tem ocorrido levando em consideração o local de nascimento do homenageado, ou seja, atenta-se ao fato de o homenageado ter nascido, ou não, no Estado do Paraná, sendo concedido o título de cidadão benemérito no primeiro caso e de cidadão honorário no segundo caso.

No entanto, tal regra não está explícita no corpo da Lei nº 13.115/2001, à vista disso, visando suprir a lacuna legislativa apresenta-se o presente projeto de lei.

Ainda, aproveita-se a oportunidade para esclarecer que o reconhecimento desse título pode ser estendido a estrangeiros.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, espero contar com a colaboração dos nobres pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

**TIAGO AMARAL**

**Deputado Estadual**



---

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 13:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **431** e o código CRC **1B6D8F4E7D6A8AB**

## Lei 13115 - 14 de Fevereiro de 2001

Publicado no Diário Oficial nº. 5928 de 15 de Fevereiro de 2001

**Súmula:** Dispõe que o título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º. O título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado do Paraná e que satisfaça pelo menos dois dos requisitos seguintes:~~

**Art. 1º.** O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:  
(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

~~I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;~~

I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;  
(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

~~II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;~~

II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;  
(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

~~III - ação destacada na área da filantropia ou em favor de obras sociais;~~

III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;  
(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

~~IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;~~

IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;  
(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

~~V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e da cidadania;~~

V - publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.  
(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

**Parágrafo único.** No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.  
(Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009)

**Art. 1º.-A** Fica vedada a concessão de título de Cidadão Honorário ou Benemérito ao:  
(Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009)

I - cidadão que esteja no exercício de mandato representativo;  
(Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009)

II - cidadão que tenha sentença/acórdão criminal condenatória transitada em julgado.  
(Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009)

**Art. 2º.** Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembléia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.

~~§ 1º. Cada partido político poderá apresentar até 4 (quatro) títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito, a sua escolha, por legislatura.~~

§ 1º. Cada partido político poderá apresentar até 8 (oito) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura.  
(Redação dada pela Lei 14677 de 06/04/2005)

~~§ 2º. O partido político que possuir até 03 (três) deputados representando-o na Assembléia Legislativa só poderá apresentar 02 (dois) títulos de~~

~~cidadão honorário ou de cidadão benemérito, a sua escolha, por legislatura.~~

**§ 2º.** O partido político que possuir até 03 (três) deputados representando-o na Assembléia Legislativa só poderá apresentar 4 (quatro) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura.

~~(Redação dada pela Lei 14677 de 06/04/2005)~~

**§ 3º.** A deliberação do partido político para concessão do título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito será tomada em reunião de bancada e por deliberação da maioria absoluta dos deputados que o representem e tem assento na Assembléia Legislativa.

~~**Art. 3º.** O Projeto de Lei que versar sobre concessão de título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito está sujeito a deliberação mediante votação secreta.~~

~~**Art. 3º.** O projeto de lei que versar sobre concessão de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito está sujeito à deliberação mediante votação nominal.~~

~~(Redação dada pela Lei 15523 de 05/06/2007)~~

**Art. 3º.** O projeto de lei de concessão de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito serão aprovados por maioria absoluta dos integrantes da Assembléia Legislativa.

~~(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)~~

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 5.638, de 13 de setembro de 1967 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 14 de fevereiro de 2001.

*Jaime Lerner*  
Governador do Estado

*Pretextato P. Tabora Ribas Netto*  
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

*José Cid Campêlo Filho*  
Secretário de Estado do Governo

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9886/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 431/2023**.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9886** e o código CRC **1A6D8C4F7F8F4DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9899/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9899** e o código CRC **1B6B8C4D7A8E7FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6380/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 17:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6380** e o código CRC **1C6A8C4B7C9B3EC**





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 3914/2023

## PARECER AO PROJETO DE LEI 431/2023

—

PL Nº 431/2023

AUTORIA DEPUTADO TIAGO AMARAL

*Altera a Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe que o título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao estado do paraná, conforme especifica e adota outras providências.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Thiago Amaral, autuado sob o nº 431/2023, objetiva alterar a Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito no Estado do Paraná.

Na justificativa, esclarece que a alteração objetiva preencher lacuna normativa que no que tange a destinação dos títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito, se considerando o local de nascimento do homenageado.

—

### FUNDAMENTAÇÃO

—

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, que estabelece a competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa para propositura, vejamos:

*Art. 2º - Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.*

Registra-se, que a autoria da Lei que se pretende alterar é parlamentar.

**Com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.**

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o autor dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais não encontrando nenhum óbice para prosperar.

### **CONCLUSÃO**

—

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADA MABEL CANTO**

**Relator**



**DEPUTADA MABEL CANTO**

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2023, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3914** e o código CRC **1C6D8D7E2B8A4EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10406/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 431/2023, de autoria do Deputado Tiago Amaral, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de junho de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de junho de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2023, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10406** e o código CRC **1F6E8B7B3A5E5AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6682/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 12:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6682** e o código CRC **1B6F8F7F3A5E5DC**